



REAB GANHA ESPAÇO DE ESTIMULAÇÃO SENSORIAL

Foto: William Leite/PMI



SEJA UM EMPREENDEDOR

CURSOS ONLINE E GRATUITOS

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA

Desenvolvimento Educacional e Social
Produção Alimentícia
Produção Cultural e Design
Gestão e Negócios

**E MUITO MAIS NO SITE:
TURISMO.GOV.BR/QUALIFICAÇÃO**

MAIS INFORMAÇÕES (11) 4143-8888

REAB GANHA SALA DE ESTIMULAÇÃO SENSORIAL

Espaço também comemorou 24 anos de existência com realização de ciclo de palestras sobre Inclusão

Foto: William Leite/PMI

Na última quinta-feira (20), a Prefeitura de Itapevi realizou diversas ações para celebrar o aniversário de 24 anos do Centro de Reabilitação de Itapevi (Reab), na Cohab. Dentre as atividades, o destaque foi a inauguração da Sala de Estimulação Sensorial para os pacientes do Reab e palestras sobre inclusão.

A Sala de Estimulação Sensorial oferecerá atendimento especializado para crianças com dificuldades no desenvolvimento neuropsicomotor, paralisia cerebral e microcefalia. A estimulação sensorial é fundamental para aumentar as habilidades motoras, equilíbrio e fortalecimento da criança.

Com área de 10 m², a sala conta com equipamentos para exercícios de reabilitação que foram doados à Prefeitura. O espaço terá rede suspensa, arco de estimulação e brinquedos sonoros e de raciocínio. Ela atenderá crianças com idade de 0 até 7 anos de idade. No local, cerca de 20 profissionais da saúde, dentre fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos farão atendimento em horários e escalas alternadas, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h.

De acordo com o fisioterapeuta e coordenador do Centro de Reabilitação de Itapevi, Rogério Moreira dos Santos, a Sala terá capacidade para atender cerca de 24 pacientes por dia porque fará atendimento individual ou em grupo. Por mês, serão 480 atendimentos e, por ano, cerca de 5,7 mil crianças deverão ser atendidas na Sala de Estímulo Sensorial por profissionais especializados.

Mais informações sobre o serviço podem ser obtidas diretamente no Reab (Avenida Pedro Paulino, 1180 – Cohab), de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, ou pelo telefone 4773-7534.

ATENDIMENTO

Inaugurado em 17 de setembro de 1994, o Centro de Reabilitação funciona na Cohab



Reab comemora 24 anos e ganha Sala de Estimulação Sensorial

e oferece atendimento de fonoaudiologia, fisioterapia ortopédica e neurológica, terapia ocupacional e acupuntura. A unidade conta também com psicólogo, assistente social e dentista.

NOVOS EQUIPAMENTOS

Em abril de 2017, o Reab recebeu quatro bicicletas ergométricas, três esteiras, 10 pranchas de equilíbrio e conjuntos de halteres. O material foi adquirido por meio de um convênio de 2015. Os equipamentos são utilizados nas sessões de fisioterapia dos pacientes do Centro de Reabilitação que realiza, em média, três mil atendimen-

tos por mês. Além dos equipamentos para a área clínica, o centro também recebeu móveis de escritório e duas impressoras multifuncionais.

SORRISO ESPECIAL

Em março, a Prefeitura inaugurou o Sorriso Especial, um serviço de atendimento odontológico exclusivo para pessoas com deficiência. O serviço, que conta com sala adaptada e ar-condicionado realiza 5 horas de atendimento odontológico especializado por dia, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h, com capacidade para a realização de 100 atendimentos mensais.



Secretaria de Governo PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

LEI Nº 2.574, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

(Autógrafo Nº 061/2018 - Projeto de Lei
nº091/2018 - Do Executivo)

**"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, DEFESA E
CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E
SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município
de Itapevi/SP, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas envolvendo a proteção,
defesa e bem-estar animal no município de Itapevi.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo
desenvolvimento e execução de políticas públicas envolvendo
animais domésticos e silvestres no município de Itapevi é o
Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais (DCPA)
vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos
Animais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - animais: seres vivos pertencentes ao Filo Chordata e
Subfilo Vertebrata, que possuem como características
exclusivas a presença de notocorda, encéfalo encerrado numa
caixa craniana e coluna vertebral, excluindo-se a espécie Homo
sapiens;

II - fauna doméstica: aquelas espécies que através de
processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou
melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando
características biológicas e comportamentais em estreita
dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável,
diferente da espécie silvestre que os originou;

III - animais sinantrópicos nocivos: fauna sinantrópica que
interage de forma negativa com a população humana, causando-
lhe transtornos significativos de ordem econômica ou
ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

IV - doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder
Público, instituição privada ou organização não governamental
à pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a
responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto,
obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção
e do termo de responsabilidade, assim como a identificação
definitiva e o cadastramento do animal;

V - animal apreendido: todo e qualquer animal recolhido pelas
autoridades competentes, compreendendo a apreensão,
transporte, alojamento e manutenção;

VI - animal de uso econômico: as espécies domésticas criadas,
utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;

VII - animal exótico: animal de espécie que naturalmente não é
originária do território brasileiro e não é sinantrópica ou
doméstica;

VIII - animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza
ou porte veneno ou peçonha;

IX - fauna silvestre: são todos aqueles animais pertencentes
às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas
ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro
dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais
brasileiras;

X - animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e
logradouros públicos ou em locais de acesso público,
desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XI - animal ungulado: espécies de mamíferos providos de dedos
revestidos de cascos;

XII - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade
em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui
cuidador principal estabelecido, nos termos da Lei Municipal
nº 2.555 de 06 de junho de 2018;

XIII - condições inadequadas e/ou insalubres: manutenção de
animais em locais públicos ou privados em contato direto ou
indireto com outros animais portadores de doenças
transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações
inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições
que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu
bem-estar e/ou no seu comportamento;

XIV - canil: o compartimento destinado ao alojamento,
manutenção e reprodução de cães, podendo ser individual ou
coletivo, público ou privado;

XV - gatil: o compartimento destinado ao alojamento,
manutenção e reprodução de gatos, podendo ser individual ou
coletivo, público ou privado;

XVI - cuidador principal: pessoa física que se responsabiliza
pela saúde e bem-estar de um animal de estimação, mantido em
vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público e
que se compromete perante a comunidade e o Poder Público a
suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do
referido animal;

XVII - equoterapia ou equitação terapêutica: método
terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma
abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e
equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de
pessoas portadoras de limitações e/ou com necessidades
especiais, visando ao desenvolvimento motor, psíquico,
cognitivo e social do praticante;

XVIII - estabelecimentos veterinários: estabelecimentos
definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos
Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XIX - estabelecimentos comerciais de animais vivos:
estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público
competente que comercializam animais vivos para utilização
como animais de estimação;

XX - animais de grande porte: os das espécies equina, muar,



asinina, bovina, caprina, ovina e suína;

XXI - guarda responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

XXII - maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

a) mantê-los sem abrigo contra intempéries ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;

d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;

e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

i) provocar envenenamento, mortal ou não;

j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;

k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

m) abusá-los sexualmente;

n) enclausurá-los com outros que os molestem;

o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de estresse ou em condições que não permitam a expressão de

seus comportamentos naturais;

p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;

XXIII - miserabilidade jurídica: presunção relativa da afirmação de pobreza, comprovada mediante a subscrição da respectiva declaração;

XXIV - mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;

XXV - pequenos animais domésticos: cães e gatos;

XXVI - pensão para animais: dependências destinadas ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;

XXVII - abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos sem proprietário/responsável conhecido;

XXVIII - quirópteros: animais da classe dos mamíferos classificados na Ordem Chiroptera, conhecidos genericamente pelo nome de morcegos;

XXIX - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

XXX - recuperação: reaquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

XXXI - zoofilia: atração ou envolvimento sexual de seres humanos com animais de outras espécies;

XXXII - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma natural, dos animais vertebrados ao homem;

XXXIII - lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados no Poder Público Municipal responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

XXXIV - necessidades dos animais:

a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina, etc., garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc., garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

d) sociais: atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados, em pares ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (da 3ª à 12ª semana de vida) e aos filhotes de gatos (da 2ª à 8ª semana de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc., assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental;

XXXV - acumulador de animais domésticos: pessoa física, que está associada a fator psicossocial desencadeador da necessidade de resgatar animais domésticos abandonados, visando sua estimação, sem objetivo comercial e reprodutivo.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II - criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;

III - criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica;

IV - criar, implantar e gerir programas de educação envolvendo a guarda responsável de animais;

V - criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS

Seção I

Dos Animais

Art. 4º Os cães e gatos deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados no âmbito do município através do Registro Geral de Animal - RGA.

§1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchips ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§2º Os responsáveis/proprietários de cães e gatos terão até 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei para microchipar e cadastrar seus animais, às suas expensas, excetuando os casos de miserabilidade jurídica declarada.

§3º A partir do prazo previsto no §2º deste artigo, todos os cães e gatos deverão ser microchipados e cadastrados até os 6 (seis) meses de idade ou quando forem fruto de transações comerciais.

§4º Outras espécies animais, a critério da Prefeitura Municipal de Itapevi, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação animal a bem do interesse público.

Art. 5º Compete ao Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais - DCPA, manter o Sistema de Registro Geral de Animal - RGA.

§1º O registro animal deverá ser realizado nos estabelecimentos veterinários cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

§2º A identificação, através da implantação de microchips ou outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes como adequados, dos animais referidos no caput deste artigo, deverão ser realizados exclusivamente por profissionais médicos veterinários.

§3º Fica proibido o uso de marcação a fogo ou de outras formas torturantes ou cruéis em animais no município de Itapevi, para fins de identificação de propriedade do animal.

Art. 6º Para o cadastramento dos animais, o responsável/proprietário deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais ou estabelecimento veterinário cadastrado, quando serão colhidos os dados:

I - nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, foto e número de microchip, se houver;

II - nome do responsável/proprietário, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III - data das vacinações e nome do médico veterinário por ele responsável;

IV - dados referentes a enfermidades do animal e médico veterinário que realizou os diagnósticos, quando possível.

Art. 7º Quando houver transferência de responsabilidade/propriedade ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais - DCPA, para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I - ao responsável/proprietário anterior, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;

II - ao responsável/proprietário atual, no caso de óbito.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o caput deste artigo, o responsável/proprietário do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais deverá elaborar material educativo e um plano de educação ambiental abordando a responsabilidade/propriedade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos com os animais, trato e manejo dos animais permitidos em área urbana, além de ações de medicina veterinária preventiva.



Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Cuidado e Proteção aos Animais a elaboração dos materiais e plano descrito no caput do artigo.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE POPULACIONAL E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 9º O controle populacional de cães e gatos no município de Itapeví deverá ser realizado através de programa permanente, abrangendo ações de cadastramento, registro e identificação animal, esterilização cirúrgica, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Art. 10. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (cirurgia contraceptiva) poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários devidamente credenciados seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção I

Da Responsabilidade do Proprietário/Responsável ou Cuidador de Pequenos Animais Domésticos

Art. 11. O proprietário/responsável ou cuidador de pequenos animais domésticos tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas, ambientais e de saúde de seu animal.

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários.

§2º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários/responsáveis ou cuidadores.

§3º Os cuidadores de pequenos animais comunitários podem registrar e cadastrar os animais no Sistema de Registro Geral de Animal - RGA, segundo o estabelecido no Capítulo II desta lei.

§4º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 13. É de responsabilidade dos proprietários/responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

§1º É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Áreas de Preservação Permanente (APPs, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) ou em locais de acesso público.

§2º O proprietário/responsável, condutor ou cuidador de pequenos animais, inclusive comunitários, fica obrigado a

realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público.

§3º A coleta deverá ser realizada de forma adequada, e os dejetos coletados deverão ser devidamente acondicionados em recipientes fechados de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores.

§4º Os dejetos coletados pelo proprietário/responsável ou condutor dos pequenos animais serão transportados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§5º É proibido o despejo de fezes provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo essas fezes ser destinadas aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

§6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras legislações Municipal, Estadual ou Federal:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 25 (vinte e cinco) UFMIs;

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

Art. 14. Os proprietários/responsáveis ficarão responsáveis em manter os animais vacinados contra a raiva e demais vacinações obrigatórias por lei, bem como a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 15. No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deve ser comunicada ao Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais - DCPA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; caso contrário, serão considerados animais abandonados, e o proprietário/responsável estará exposto às sanções descritas nesta lei.

Art. 16. Os proprietários/responsáveis de imóveis cujos limites com o passeio público e/ou com os vizinhos não sejam completamente fechados por muros, cercas, grades ou portões e que possuam pequenos animais ficam responsáveis por instalar barreiras físicas de forma a evitar tanto a fuga como o ataque a pessoas ou animais.

Art. 17. Os proprietários/responsáveis por cães deverão mantê-los afastados de muros, cercas, grades e portões próximos a campanhas, medidores de água, luz e caixas de correspondências de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços.

Art. 18. Os proprietários de imóveis que abriguem mordedores viciosos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível a distância, com dizeres que identifiquem a presença e periculosidade do animal.

Art. 19 Caberá aos condomínios definir as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns, desde que preservado o direito de ir e vir para locomoção entre a via pública e os imóveis.

Seção II

Das proibições e penalidades relativas a abandono, reprodução e posse irregular e maus tratos de Animal

Art. 20. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civis ou penais cabíveis:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 100 (cem) UFMI's;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 21. A posse irregular de animal sujeitará o infrator as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civis ou penais cabíveis:

I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação;

II - multa de 50 (cinquenta) UFMI's, fixando novo prazo para adequação;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Excetua-se da aplicação da penalidade de multa aos acumuladores de animais domésticos que atender as exigências estabelecidas pelo DCPA, para fins de correta destinação daqueles e cessação da irregularidade.

Art. 22. Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer maus tratos aos animais, seja ou não o respectivo proprietário ou cuidador, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais, incorrerá nas seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 50 (cinquenta) UFMI's;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Seção III
Da Destinação em Caso de Morte

Art. 23. Em caso de morte do animal sob a guarda do proprietário/responsável ou cuidador, cabe a este a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.

§ 1º Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento das carcaças para cemitérios ou crematórios de animais, devidamente licenciados pelos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 2º Ao proprietário/responsável ou cuidador cabe informar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a morte do animal no Sistema de Registro Geral de Animal, perante o Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais.

Seção IV
Da Permanência, Adestramento e Condução de Pequenos Animais Domésticos nas Vias e Logradouros Públicos, Parques e Praças Públicas e Demais Locais de Livre Acesso Público

Art. 24. É proibida a qualquer proprietário/responsável pela guarda de pequenos animais domésticos a permanência destes

soltos nas vias e logradouros públicos, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os pequenos animais reconhecidos como comunitários com cuidador principal identificado, conforme o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008 e Lei Municipal nº 2.555 de 06 de junho de 2018.

Art. 25. É permitido o passeio de cães nas vias, logradouros públicos e praças públicas abertas com o uso adequado de coleira ou enforcador e guia adequada ao porte do animal, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

§1º Para as raças consideradas agressivas e potencialmente perigosas aos seres humanos o passeio de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer sempre com focinheira adequada.

I - Define-se por guia curta de condução as correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros;

II - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para tipologia racial de cada animal.

§2º A permissão de que trata o caput deste artigo poderá ainda se sujeitar às demais regulamentações específicas conforme o local público ou privado.

Art. 26. Qualquer pessoa poderá solicitar concurso da Guarda Civil Municipal ou policial quando verificado o descumprimento dos arts. 24 e 25 desta Lei.

Art. 27 A infração ao disposto nos arts. 24 e 25 desta Lei sujeitará o responsável/proprietário do animal às seguintes penalidades:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 25 (vinte e cinco) UFMI's;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. A Guarda Municipal e/ou servidores designados pelo Secretário da Pasta do Meio Ambiente e Proteção ao Animal poderão, como medida de polícia administrativa, apreender e/ou recolher o animal, em caso de risco à tranquilidade e/ou segurança das pessoas.

Seção V
Do Recolhimento de Pequenos Animais Domésticos

Art. 28 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, por meio do Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais, apreender e recolher às suas dependências os pequenos e grandes animais domésticos, definidos no art. 2º desta Lei.

§1º Os animais não resgatados nos prazos estabelecidos pelo Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais poderão ser doados por este a pessoas interessadas.

§2º Os animais encaminhados ao DCPA deverão receber registros individuais para controle interno e receber acompanhamento médico-veterinário, devendo todas as ocorrências e procedimentos serem descritos em prontuários próprios.



Seção VI

Da Destinação de Pequenos Animais Domésticos Recolhidos

Art. 29 Os animais domésticos recepcionados pelo DCPA poderão ser adotados, observando-se as condições a seguir:

I - por pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;

II - por entidades de proteção aos animais;

III - por instituições filantrópicas que tenham condições de atender às necessidades desses animais, quando justificadas a finalidade e a utilidade.

§1º O DCPA disponibilizará fotos e histórico de todos os animais recolhidos às suas dependências para a criação de feira on-line através do portal de gestão municipal, página em facebook e demais meios disponíveis.

§2º Compete ao DCPA a divulgação do site para as doações dos animais, assim como a divulgação da guarda responsável.

§3º O DCPA poderá utilizar parcerias com outros sites, disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no município de Itapeví para a divulgação das feiras de adoção.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, ALOJAMENTO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E OUTROS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Seção I

Do Alojamento e Manutenção de Pequenos Animais em Imóveis Particulares não Destinados ao Comércio

Art. 30. O alojamento e a manutenção de pequenos animais domésticos poderão ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária ou servidores do DCPA, que levarão em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga dos animais e garantam a segurança de transeuntes, vizinhos e profissionais de serviços de entrega de encomendas, correspondências e afins.

Seção II

Da Comercialização e Adoção de Animais Vivos no Município de Itapeví

Art. 31. A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos regularmente estabelecidos no município, observando-se as legislações pertinentes.

Art. 32. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a 6 (seis) horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde pública.

§ 1º Os estabelecimentos que vendam, doem ou permutem aves, mamíferos, répteis e anfíbios deverão estar permanentemente limpos, bem como dispor de uma área de solário onde os animais tenham acesso a banhos de sol diários.

§ 2º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do

estabelecimento comercial.

Art. 33. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar localizados em local com condições ambientais compatíveis com a espécie exposta.

Parágrafo único. A avaliação das condições dos recintos de exposição deverá ser realizada por servidores do DCPA.

Art. 34. Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional ofertados no município de Itapeví devem constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§1º Os sites dos estabelecimentos comerciais de animais vivos localizados no município de Itapeví devem exibir, em local de destaque, o nome de registro no Poder Público Municipal e o respectivo CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§2º Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, tais como fôlderes, panfletos e outros, bem como à propaganda desses estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

Art. 35. Todos os estabelecimentos que comercializem, doem ou permutem animais deverão dispor de quarentenário, dentro ou fora do estabelecimento comercial, possuindo impresso e disponível no local de comercialização o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo o protocolo de quarentena e de higienização (limpeza e desinfecção) do estabelecimento e de disposição dos resíduos, assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 36. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições dos arts. 31 a 35 desta Lei estarão sujeitos às sanções legais cabíveis e a:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFMI's, estabelecendo prazo para adequação;

II - em caso de reincidência, multa de 100 (cem) UFMI's, fixando novo prazo para adequação;

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo dispositivo à pessoa física que comercializar animais vivos.

Art. 37 Constatada a irregularidade do comércio de animais vivos e, não sendo apurado maus tratos, os animais ficarão sob a responsabilidade do autuado até destinação correta.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO, INSTALAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CÃES

Art. 38 É vedada a instalação e o funcionamento de empresas de locação de animais para serviços de segurança no município de Itapeví.

Parágrafo único. Outras formas de locação de cães deverão obedecer a regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO E CADASTRAMENTO DE LARES
TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO

Art. 39. Fica autorizado no município de Itapevi o funcionamento de lares temporários para cães e gatos.

Art. 40. Os lares temporários e seus responsáveis deverão estar previamente cadastrados no DCPA.

Art. 41. Nenhum animal poderá ser doado antes de passar pelo menos 20 (vinte) dias no lar temporário, estar castrado, estar cadastrado no município e vacinado, quando for o caso.

Art. 42. A doação feita por lar temporário deverá obedecer aos critérios daquelas realizadas pelo DCPA, sendo que cada procedimento de doação deverá ser notificado ao DCPA para a alteração do responsável/proprietário, feita imediatamente no Sistema de Registro Geral Animal do município, e para a visita à casa do adotante, caso se entenda necessário.

Parágrafo único. Os gastos provenientes da manutenção do animal durante a estadia no lar temporário, correrão às expensas do seu responsável.

Art. 43 A quantidade de animais a ser alojada nos lares temporários deverá obedecer aos critérios dos servidores do DCPA, que irão, por ocasião do cadastramento, avaliar as condições de espaço, higienização, incômodo a vizinhos, entre outras.

Art. 44 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais deverá regulamentar o funcionamento dos lares temporários por ato próprio.

CAPÍTULO VIII
DOS CASOS REFERENTES AOS MAUS-TRATOS ENVOLVENDO O
COMPORTAMENTO E TRADIÇÕES HUMANAS

Art. 45 Os animais não poderão ficar submetidos a sons amplificados maiores do que 75 dB (setenta e cinco decibéis) em feiras e outros eventos.

Art. 46. Fica proibida a comercialização de animais em feiras, exposições e outros eventos de curta duração.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais poderá utilizar das normas de medicina médico veterinária para regulamentar a participação de animais em feiras, exposições e outros eventos.

Art. 47. A inobservância do disposto nos arts. 45 e 46 desta Lei implica a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMIs, de acordo com a gravidade e a condição socioeconômica do infrator;

II - em caso de reincidência, multa de 100 (cem) a 200 (duzentos) UFMIs;

Parágrafo único. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e a situação socioeconômica do infrator.

CAPÍTULO IX
DOS GRANDES ANIMAIS

Seção I

Da Localização, Instalações e Capacidade dos Criadouros de Animais

Art. 48. A criação, o alojamento e a manutenção de equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos no município de Itapevi, seguem as normas da legislação sanitária Estadual.

CAPÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I
Dos Procedimentos Administrativos

Art. 49. Na ocorrência de infrações às normas desta Lei serão expedidos:

I - termo de orientação, por meio de advertência;

II - auto de infração;

III - auto de imposição de penalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais regulamentará por ato próprio naquilo que for pertinente.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Defesa dos Animais, investida na sua função fiscalizadora, é competente para fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei, expedindo termos de orientação, autos de infração e autos de imposição de penalidades, referentes à prevenção e ao controle de tudo que possa comprometer a saúde, a segurança, a vida das pessoas e o bem-estar do animal doméstico saudável, em seu âmbito de atuação.

Seção II
Do Termo de Orientação

Art. 51. Quando identificadas infrações a esta Lei e seu regulamento, será expedido pelos servidores do DCPA, Autoridade Ambiental, o termo de orientação ao responsável, que deverá saná-las no prazo estabelecido neste.

Art. 52. O termo de orientação também poderá ser expedido por outros ocupantes de cargos ou funções, desde que lotados e em exercício no DCPA, profissionais de áreas afins, designados em portaria própria pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 53. Será estabelecido, por ato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, a designação para a atribuição de expedição de termo de orientação, mediante critérios estabelecidos em regulamento, de conformidade com a responsabilidade e complexidade das competências.

Art. 54. O termo de orientação conterà as irregularidades a serem sanadas e prazo fixado pelo funcionário, que em razão de risco iminente à saúde pública ou ao bem-estar animal, estabelecerá o prazo adequado para sua regularização.

Parágrafo único. O infrator poderá solicitar prorrogação do prazo para atendimento do termo de orientação, mediante requerimento junto ao DCPA.

Art. 55. O não atendimento ao termo de orientação ensejará a conversão da medida em auto de infração e de imposição de penalidade.

Seção III
Do Auto de Infração

Art. 56. O auto de infração conterà a descrição de ocorrências

que denotam ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado, infringido os dispositivos desta Lei ou de legislação correlata.

§ 1º A omissão ou incorreção do auto não acarretará nulidade, quando as circunstâncias forem suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura do autuado ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto e não implica em confissão.

Seção IV
Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 57. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado sempre que a infração exigir a ação imediata da autoridade ambiental, devido a risco iminente à saúde pública ou bem-estar animal, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 58. Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis.

Seção V
Dos Recursos Administrativos

Art. 59. Do termo de orientação ou do auto de infração ou de imposição de penalidade caberá ao autuado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso.

Parágrafo único. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de imposição de penalidade.

Art. 60. O recurso far-se-á por requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Parágrafo único. É vedado reunir, em um só requerimento, recursos referentes a mais de uma infração.

Art. 61. O recurso será apreciado e decidido em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do processo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, pelo Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais.

Art. 62. Do indeferimento, caberá ao autuado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão, para recurso em segunda instância.

Art. 63. O recurso em segunda instância será apreciado e decidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, no prazo de até quinze dias corrido.

Parágrafo único. A decisão em segunda instância será definitiva na esfera administrativa.

Art. 64. A partir da decisão definitiva, os autos serão encaminhados ao DCPA para ciência e providências pertinentes ao caso.

Parágrafo único. Havendo aplicação de penalidade de multa e não ocorrendo seu pagamento deverá ser o expediente ser encaminhado à inscrição de dívida ativa.

Art. 65. Será indeferido, sem análise do mérito, o recurso que:

- I - não respeitar os prazos estabelecidos nesta Lei;
- II - reunir em uma só petição assuntos referentes a mais de um

termo de orientação ou auto de infração ou aplicação de penalidade;

III - não for interposto pelo próprio autuado, seu representante legal ou seu procurador legitimamente habilitado;

IV - versar sobre fato já apreciado em outro recurso, ainda que sob fundamento diverso.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre, mesmo que humanizado, em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.

Art. 67. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos em conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, nos termos de legislação própria.

Art. 68. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, em conjunto com a Guarda Civil Ambiental o fiel cumprimento desta lei, bem como expedir resoluções pertinentes à matéria.

Art. 69. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 70. O Poder Executivo poderá regulamentar e expedir normas por meio de Decreto naquilo que couber e for necessário.

Art. 71. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeví, 27 de agosto de 2018.

IGOR SORAES EBERT
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapeví, aos 27 de agosto de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 2.586, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

(Autógrafo Nº 081/2018 - Projeto de Lei nº108/2018 - Do Legislativo - Autor: Anderson Cavanha - PR)

“INSTITUI O DIA DO BEM-ESTAR ANIMAL E A “CÃOMINHADA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do município de Itapevi o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada.

Art. 2º O Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada em Itapevi, serão comemorados anualmente no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. Como forma de comemoração à data instituída no caput do Artigo 1º, o Poder Público poderá realizar anualmente uma marcha canina denominada "Cãominhada" no sábado seguinte ao dia 04 de outubro, visando a integração dos proprietários de cães com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.

Art. 3º A secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, em parceria com a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana serão responsáveis pela organização e realização do Evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de setembro de 2018.

IGOR SORAES EBERT
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de setembro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi



ITAPEVIPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica a servidora abaixo relacionada convocada a comparecer junto ao **Departamento de Medicina do Trabalho do Município de Itapevi**, sito à Rua Eugênio Silva, 65 - Jd. Nova Itapevi – Itapevi-SP, no dia **01/10/2018, às 11:00 Horas** para realização da Perícia Médica Especial.

NOME	RG	MATRICULA
Sueli Aparecida Natrielli Sepulcre	7.666.361-9	4105

Valéria Cristina Ianaconi
Superintendente

ITAPEVIPREV

Publicação de Portaria de nº 075/2018

075/2018	JOÃO CARLOS FERREIRA GONÇALVES	Pensão por morte da servidora inativa Elioenay Rocha Gonçalves, conforme Processo nº 00092/2018.
----------	--------------------------------	--

Publicação autorizada pela Superintendente – Valéria Cristina Ianaconi



Secretaria de Justiça
JARI ITAPEVI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

De acordo com a autonomia dada ao Município de Itapevi através dos artigos 21 e 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro lei 9503 de 23 de setembro, com a criação e inclusão do departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN ao sistema Nacional de trânsito através da portaria 217 de 10 de Dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 14/12/1999 Pag. 02. Na competência incumbida a mim como Autoridade de trânsito, nesta data faz-se Publica a lista de agentes da Autoridade de Trânsito atuando neste Município.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN AGENTES DE TRÂNSITO

Nome	Código
THIAGO SANTOS BERNARDO	6551123
ULISSES D AMICO	6551113
VANDICE DE JESUS O LOPES	6551048



Secretaria de Desenvolvimento
Social e Cidadania
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2018 – ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVI/SP, IGOR SOARES EBERT, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com a Lei nº1648/2003, alterada pela Lei nº1769/2006, pelo presente edital, convoca todas as entidades não-governamentais que direta ou



indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação no Município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, Ocips e outras, para assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia 26 de outubro do ano de 2018, às 9h, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada à Rua Escolástica Chaluppe, nº154, Centro, Itapevi/SP.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital no Diário Oficial do Município e afixará na sede da Prefeitura, Câmara Municipal e demais locais de grande acesso de público, procedendo à eleição segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Regulamento do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Itapevi/SP

Anexo II. Formulário de Inscrição

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 25 de setembro de 2018.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito do Município de Itapevi

ANEXO I

Regulamento para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – Biênio 2018/2020.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – Biênio 2018/2020.

O Prefeito Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – Biênio 2018/2020.

Da Plenária

Art. 1º - A Plenária estará aberta a todos os interessados, participando apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º - A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituída pela portaria nº5027/2018, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Habilitações

Art. 3º. As habilitações das entidades não-governamentais para participação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, deverão ser realizadas no período de 26 de setembro de 2018 a 25 de outubro de 2018, das 8h00 às 17h00, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em formulário próprio, no endereço Rua Escolástica Chaluppe, nº154, Centro, Itapevi/SP.

Art. 4º. No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação como candidato.

Dos Trabalhos conduzidos pela Mesa Diretora

Art. 5º - A Mesa Diretoras será composta de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

§ único – É vedada a participação, na Mesa Diretora de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 6º - Compete à Mesa Diretora:

- I - proceder à abertura dos trabalhos;
- II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos;
- V - dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII- proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
- VIII - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX - consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.
- X- deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;
- XI- manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII - proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XIII - lavrar a ata de votação e apuração, onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIV- acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante o processo de eleição;
- XV - encaminhar a ata dos trabalhos à Presidência da Comissão Organizadora.

Da Votação

Art. 7º - As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 8º - Poderão votar os representantes habilitados, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 9º – Cada entidade somente poderá credenciar para o processo de escolha um representante.

Art. 10 - O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 11 - A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.12 - Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 13 - Cada representante habilitado poderá votar em até 08 (oito) números de vagas oferecidas aos titulares.

Art. 14 - A listagem dos representantes candidatos será afixada no local de votação.

Da Apuração

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17 - Serão nulas as cédulas que:

- I - contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
- II - não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;
- III - não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18 - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19 - No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA manterá o resultado geral e poderá promover oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 20 - Serão considerados escolhidos:

- I - como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos;
- II - como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

Art. 21 – Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.



Da Homologação

Art. 22- A homologação do resultado geral da eleição será feito na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 23 - O resultado oficial será publicado no Diário Oficial do Município de Itapeví.

Art. 24 – Qualquer membro da comunidade presente poderá propor impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos descritos neste regulamento, que será analisada pela Comissão Organizadora. Não havendo impugnações, as candidaturas serão homologadas.

Das Vagas

Art. 25 - As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, serão em número de 08 (oito), nos termos da Lei Municipal nº1648/2003, podendo se inscrever membros das seguintes representações:

- a) representante da sociedade civil;
- b) representante de associações comerciais, industriais e empresariais;
- c) representante de entidade ou associação de lazer e recreação;
- e) representante de entidade ou associação que se dedique ao trabalho de segurança alimentar e nutricional.

Dos documentos necessários para a inscrição de entidades candidatas

Art. 26 – Documentos que comprovem a existência da Entidade: estatuto social e ata de posse da última diretoria.

Art. 27 – Requerimento assinado pelo representante legal da entidade solicitando a inscrição como candidata para compor o COMSEA.

Art. 28 – Os documentos deverão ser entregues entre os dias 25.09.18 a 25.10.18, para a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no endereço Rua Escolástica Chaluppe, nº154, Centro, Itapeví/SP.

Art. 29 – Fotocópia da carteira de identidade do representante que irá votar na eleição (no caso de estrangeiro também apresentar visto de permanência válido).

Da Posse

Art. 30 – As entidades eleitas indicarão o nome de seus representantes em ofício dirigido à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 31 - Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

Art. 32 – As entidades que não se fizerem presentes na ocasião da posse por meio de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito perderão o direito de participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapeví.

Das Disposições Finais

Art. 33 - A Inscrição no Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas neste.

Art. 34 – A competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 35 – Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art. 36 – A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 37 – Os conselheiros que representarem as entidades escolhidas terão as seguintes responsabilidades:

- participar das reuniões ordinárias mensalmente, conforme cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- participar de reuniões extraordinárias, conforme convocações do presidente ou por um terço do Colegiado.

Art. 38 – Os representantes eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, admitindo-se uma única recondução.

Art. 39 - A presente entrará em vigor na data de sua publicação do Edital.

Itapeví, 25 de setembro de 2018.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo do Formulário de Inscrição.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

BIÊNIO 2018/2020

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Protocolo de Inscrição nº _____ Data ____/____/____

1 – REQUERIMENTO:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora,

A instituição/entidade abaixo qualificada requer a sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº _____, na qualidade de () candidata/ ()votante, apresentando a documentação necessária para tal fim.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

2 – QUALIFICAÇÃO:

ENTIDADE:_____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO:_____ CEP:_____ TEL:_____

CIDADE: _____ ESTADO:_____

CNPJ: _____ DATA DE FUNDAÇÃO:_____

PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL: _____

NOME DO PARTICIPANTE:_____

CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE:_____

FINALIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO:_____

3 – CATEGORIA A QUE PERTENCE:_____

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CMI QUE RECEBEU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO E OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Obs: É indispensável a apresentação do formulário de inscrição e dos documentos constantes do edital para participação da eleição.



Secretaria de Administração e Tecnologia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Publicação de Portarias de 5018/2018 a 5337/2018

5018/2018	LUCILENE PATRICIA GOMES	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 16835/2018
5019/2018	PRISCILA DIAS EVANGELISTA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 12531/2018
5020/2018	VERA LUCIA CANDIDO DO NASCIMENTO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 15789/2018
5021/2018	ADRIANA APARECIDA JERONIMO DE OLIVEIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 16036/2018
5022/2018	ANDRE LANCONI DA COSTA	Concede Férias
5023/2018	PEDRO AUGUSTO FIGUEIRO DE OLIVEIRA	Altera a Portaria de Férias nº 4809/2018.
5024/2018	MARIA ANDREZA DOS SANTOS SILVA	Transferir, a partir de 01/06/2017, ocupante do cargo de Agente Operacional e de Manutenção/Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para a Secretaria Municipal de Educação.
5025/2018	MARIA APARECIDA GUIMARAES BATISTA	Declara Estabilidade
5026/2018	MARIA APARECIDA GUIMARAES BATISTA	Reenquadramento Funcional
5027/2018	ROBERTA DE CASSIA DO AMARAL CARDOSO, CRISTIANE APARECIDA CIANFA e FERNANDA APARECIDA SOARES MACHADO	Nomeia as servidoras para compor a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA.
5028/2018	ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA	Exonera, a partir de 03/09/2018, do cargo em comissão de Diretor junto ao Gabinete do Prefeito e Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a partir de 04/09/2018 junto ao Gabinete do Prefeito.
5029/2018	RENATA ROQUE SILVA SILVEIRA	Exonera, a partir de 03/09/2018, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Controlador Geral e Nomeia para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle de Administração e Finanças, a partir de 04/09/2018 junto ao Gabinete do Prefeito.
5030/2018	MARIA DAS GRACAS NUNES	Exonera, a partir de 03/09/2018, do cargo em comissão de Corregedor Geral e Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de

		Gabinete do Controlador Geral, a partir de 04/09/2018 junto ao Gabinete do Prefeito.
5031/2018	LUANNE APARECIDA GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5032/2018	ROGERIO DE OLIVEIRA	Designa o servidor no período de 10/09/2018 a 24/09/2018 para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação.
5033/2018	HELIEIDE PATRICIA DE ALMEIDA LIMA	Concede Férias de 15 dias a partir 14/09/2018.
5034/2018	FATIMA LACERDA LUNGUINHO	Concede Férias de 15 dias a partir 01/10/2018.
5035/2018	LUCIANA MOREIRA MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5036/2018	LUCIANO MARTINS CHAVES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2018.
5037/2018	ROSA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 25 dias a partir 10/09/2018, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 06/02/2016 a 05/02/2017 e 10 (dez) dias referente ao período de 06/02/2017 a 05/02/2018.
5038/2018	CLAUDIA PATRICIA DOS REIS	Concede Férias de 45 dias a partir 01/10/2018, sendo 15 (2quinze) dias referente ao período de 21/07/2016 a 20/07/2017 e 30 (trinta) dias referente ao período de 21/07/2017 a 20/07/2018.
5039/2018	JOSE ROBERTO FERREIRA JORGE	Concede Férias de 30 dias a partir 24/10/2018, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 15/09/2016 a 14/09/2017 e 15 (quinze) dias referente ao período de 15/09/2017 a 14/09/2018.
5040/2018	ANGELA FERNANDO	Concede Férias de 60 dias a partir 27/09/2018, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 07/06/2016 a 06/06/2017 e 30 (trinta) dias referente ao período de 07/06/2017 a 06/06/2018.
5041/2018	DAYSE APARECIDA MAIA	Licença Prêmio
5042/2018	RUBENS PERREIRA JOHANSON	Retifica a Portaria nº 734/1994 para constar o nome correto do servidor.
5043/2018	RITA DE CASSIA DE JESUS SANTOS	Retifica as Portarias de nºs 191/1999, 3296/1999, 3166/2001, 6063/2007, 4089/2009, 5890/2010, 1810/2011, 4542/2011, 6178/2011, 5923/2012, 7203/2012, 7378/2013, 8283/2013, 414/2015, 4471/2015, 5511/2015, 920/2016, 8278/2016, 7531/2017, 920/2016, 8278/2016 e 7531/2017 para constar o nome correto da servidora.
5044/2018	LEOMAR BRITO SILVA	Retifica a Portaria de Férias nº 857/2002 para constar o nome correto do servidor.
5045/2018	ARIADNE CACIABUE MARTINS R MICHELOTTI	Declara Estabilidade
5046/2018	RODRIGO FRANCO LACERDA	Declara Estabilidade
5047/2018	ANTONIETA BARBOSA DA CONCEICAO	Declara Estabilidade
5048/2018	JULIANA COSTA DE FRANCA	Declara Estabilidade
5049/2018	MIGUEL BITTENCOURT RIBEIRO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Especialidades Médicas, a partir de 06/09/2018.
5050/2018	JEFERSON ALVES FOLHA	Retificar as Portarias de férias do servidor conforme Processo nº 27132/2013.
5051/2018	VALDEMIRA DE SOUSA BORGES CHAVES	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 4228/2018, conforme Memorando SME - GRH nº 590/2018.
5052/2018	EVA ALVES DA SILVA	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 3928/2018, por duplicidade com a Portaria nº 3928/2018, conforme Processo nº 15026/2018.
5053/2018	SORAIA FERREIRA DOS SANTOS LEMES	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 4697/2018, conforme Memorando SME - GRH nº 666/2018.
5054/2018	SILVIA APARECIDA DE CASTRO	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 3978/2018, conforme Memorando SME - GRH nº 644/2018.
5055/2018	GILSON DOS REIS COSTA	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 4648/2018, conforme Memorando SME - GRH nº 667/2018.
5056/2018	ROSILENE CORREIA DE MORAIS FERREIRA	Altera a Portaria de Licença Premio nº 3973/2018 conforme Memorando SME - GRH. nº 641/2018 - Processo nº 20023/2016.
5057/2018	JANETE LOIOLA FONTINELE	Altera a Portaria de Licença Premio nº 4651/2018 conforme Memorando SME - GRH. nº 668/2018 - Processo nº 21507/2016.
5058/2018	BEATRIZ PEREIRA	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 4244/2018, conforme Memorando SME - GRH nº 646/2018.
5059/2018	FLAVIA MENDES SANDRINI DE OLIVEIRA	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 4222/2018, por duplicidade com a Portaria nº 3932/2018, conforme Processo nº 9622/2015.
5060/2018	ANDRE LANCONI DA COSTA	Licença Prêmio
5061/2018	ANDREA DA SILVA BORGES	Licença Prêmio
5062/2018	CRISTIANO GOMES RODRIGUES	Licença Prêmio
5063/2018	CRISTIANO TAMBASCO MESQUIDA	Licença Prêmio
5064/2018	ELIZABETE ROLIM BELLI	Licença Prêmio
5065/2018	JOANA GONCALVES DE ARAUJO	Licença Prêmio
5066/2018	VALDEMIRA DE SOUSA BORGES CHAVES	Licença Prêmio
5067/2018	REIVE GUEDES MACIEL	Licença Prêmio
5068/2018	CLAUDIA DA SILVA SANTOS	Exonera do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Monitoração, por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a partir de 03/09/2018, conforme Memorando - Prev. nº 588/18.
5069/2018	MARIA DE LURDES DA SILVA	Altera a Portaria de Licença Premio nº 4667/2018, conforme Memorando SME - GRH nº 691/2018.
5070/2018	MONICA APARECIDA DOMINGUES RIBEIRO	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 4676/2018, conforme Memorando SME - GRH 698/2018.



5071/2018	PAULA DANIELE OLIVEIRA	Declara Estabilidade
5072/2018	VALERIA APARECIDA SOARES LIMA	Licença Prêmio
5073/2018	GRACE KELLY DA SILVA MINEIRO	Licença Prêmio
5074/2018	ZILDA GORETI DE SOUZA VIEIRA	Licença Prêmio
5075/2018	JOSE ANTONIO SILICANI	Licença Prêmio
5076/2018	ALICE VIEIRA RIBEIRO XAVIER	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5077/2018	ANA CRISTINA CHALUPPE GALVAO KOURANI	Concede Férias de 15 dias a partir 22/11/2018.
5078/2018	ANA LAURA DE CARVALHO COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 10/09/2018.
5079/2018	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 15/11/2018.
5080/2018	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/10/2018.
5081/2018	ANDRE LUIZ MENDONCA	Concede Férias de 15 dias a partir 10/10/2018.
5082/2018	ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/10/2018.
5083/2018	ANGELA MARIA AZEVEDO GESSE	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5084/2018	ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS ANJOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5085/2018	ANTONIO PIRES CAMPOS	Concede Férias de 30 dias a partir 08/10/2018.
5086/2018	CACIA MARIA DA SILVA N RIELLO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/10/2018.
5087/2018	CARMEN SILVIA SAMPAIO GOMES	Concede Férias de 10 dias a partir 21/11/2018.
5088/2018	CELIA REGINA MENDES DOS SANTOS	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5089/2018	CLAUDIO JAIME CANTANO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5090/2018	CLAUDIO VIEIRA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/09/2018.
5091/2018	CLEIBER AUGUSTO POMARICO FILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/10/2018.
5092/2018	CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5093/2018	CRISTIANE TAVARES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/10/2018.
5094/2018	CRISTINA REIS ADOMATIS	Concede Férias de 10 dias a partir 15/10/2018.
5095/2018	DANIELLE TANUS DAL MOLIN	Concede Férias de 15 dias a partir 12/10/2018.
5096/2018	DEBORA SOCORRO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 05/11/2018.
5097/2018	DELVINA PINTO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/10/2018.
5098/2018	DINA KAUFMAN	Concede Férias de 15 dias a partir 15/10/2018.
5099/2018	DIVINO DE SOUZA GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2018.
5100/2018	DORIS ANIDA RIBEIRO DE CASTRO	Concede Férias de 15 dias a partir 17/10/2018.
5101/2018	DULCE LURI ODA KUNITAKE	Concede Férias de 15 dias a partir 08/10/2018.
5102/2018	DURVAL SPROESSER FILHO	Concede Férias de 20 dias a partir 05/11/2018.
5103/2018	EDNA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 08/10/2018.
5104/2018	EDNEI FRANCISCO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 14/10/2018.
5105/2018	ELAINE CRISTINA FAHL SENE	Concede Férias de 30 dias a partir 22/11/2018.
5106/2018	EMERSON CRISTIANO PORTELA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5107/2018	ENELITA SOARES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5108/2018	ERIZELDA MARQUES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/10/2018.
5109/2018	FRANCISCO BARROS CARNEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 09/11/2018.
5110/2018	FRANKE SANTOS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5111/2018	GEORGINA MARTINS DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/10/2018.
5112/2018	GIOVANNA RICCITELLI DO COUTO	Concede Férias de 15 dias a partir 20/09/2018.
5113/2018	GUILHERME TEIXEIRA NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5114/2018	HERBERT BASTOS AMARAL	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2018.
5115/2018	HERBERT SOUZA DI CARNA	Concede Férias de 15 dias a partir 09/10/2018.
5116/2018	HERLON CINTRA ROSA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/10/2018.
5117/2018	IRENE MARIA DE JESUS	Concede Férias de 20 dias a partir 22/10/2018.
5118/2018	JACKELINE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/10/2018.
5119/2018	JAMES ALEXANDRE DE MEDEIROS	Concede Férias de 15 dias a partir 05/11/2018.
5120/2018	JANE SILVA DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 10/09/2018.
5121/2018	JANINE DO PRADO SETUBAL	Concede Férias de 30 dias a partir 27/11/2018.
5122/2018	JAYARA UANDA SILVA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 22/11/2018.
5123/2018	JESSICA RIBEIRO CHIOVETTO	Concede Férias de 10 dias a partir 28/08/2018.

5124/2018	JORGE LUIZ HONORATO MOREIRA	Concede Férias de 20 dias a partir 19/09/2018.
5125/2018	JOSE ALVES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2018.
5126/2018	JOSE SCHLUCKEBIER MONTEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5127/2018	JOYCE MARA PIRES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5128/2018	JOYCE MARIANO MAIA PORTO	Concede Férias de 15 dias a partir 26/11/2018.
5129/2018	KARIME ROBERTA DE MENEZES OLIVEIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 01/11/2018.
5130/2018	KARIME ROBERTA DE MENEZES OLIVEIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5131/2018	KLEBER MUNIZ SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2018.
5132/2018	LEANDRO NISHIDA	Concede Férias de 15 dias a partir 26/11/2018.
5133/2018	LIDIANE CADETE LEITE	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5134/2018	LUCIENI APARECIDA DA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/10/2018.
5135/2018	LUCILIA NASCIMENTO DOS SANTOS SALES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5136/2018	LUCIMARA CONCEICAO DA SILVA	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5137/2018	LUIS PAULO TOBALDINI JARDIM	Concede Férias de 30 dias a partir 26/11/2018.
5138/2018	LUIZ CARLOS DE TOLEDO	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5139/2018	LUIZ FERNANDO CESARIO BEZERRA	Concede Férias de 10 dias a partir 08/11/2018.
5140/2018	LUZIMAR CUNHA MACIEL SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 10/01/2018.
5141/2018	LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/11/2018.
5142/2018	MARCELO TALASSO SALIM	Concede Férias de 30 dias a partir 04/11/2018.
5143/2018	MARCIA DOS SANTOS PETRIN	Concede Férias de 15 dias a partir 01/10/2018.
5144/2018	MARCO AURELIO FELIPE	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5145/2018	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 15/10/2018.
5146/2018	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2018.
5147/2018	MARIA CREMILDA QUEIROZ	Concede Férias de 30 dias a partir 03/10/2018.
5148/2018	MARIA DE FATIMA ROCHA DANTAS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/09/2018.
5149/2018	MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 20/10/2018.
5150/2018	MARLI CORDEIRO SIQUEIRA GAMA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/11/2018.
5151/2018	MATHEUS DOS SANTOS LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5152/2018	NATEL OLIVEIRA BARROS	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5153/2018	NILDA SANTINA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5154/2018	PAMELA ARRUDA PEREIRA NEVES	Concede Férias de 15 dias a partir 15/10/2018.
5155/2018	PATRICIA HOLANDA DE ARAUJO SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/11/2018.
5156/2018	PAULO ANDRE DE SANCTIS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/10/2018.
5157/2018	PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/11/2018.
5158/2018	PERSEU DA COSTA CESTARI	Concede Férias de 15 dias a partir 01/11/2018.
5159/2018	RAFAEL MORAES SKIPKA	Concede Férias de 30 dias a partir 30/11/2018.
5160/2018	REGIANE GAROTTI	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5161/2018	ROBSON NOGUEIRA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 08/10/2018.
5162/2018	RODRIGO PEREIRA MONTEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/10/2018.
5163/2018	ROMUALDO SANTOS DO PACO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5164/2018	ROSELI PRADO SCORCI GUIZE	Concede Férias de 15 dias a partir 27/09/2018.
5165/2018	ROSEMEIRE MERLO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 05/11/2018.
5166/2018	SALVADOR EVANGELISTA DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 31/10/2018.
5167/2018	SALVIO SANTO DE SA FERRAZ	Concede Férias de 20 dias a partir 17/09/2018.
5168/2018	SERGIO AARAO DE MELO	Concede Férias de 10 dias a partir 21/11/2018.
5169/2018	SERGIO EMERICI LONGATO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2018.
5170/2018	SERGIO FRANCO MICHELIN	Concede Férias de 15 dias a partir 21/11/2018.
5171/2018	SHIRLEY CEMENCIO	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5172/2018	SILVIA FRANCA FERREIRA DREY	Concede Férias de 30 dias a partir 03/10/2018.
5173/2018	SIMONE DE OLIVEIRA MOREIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 31/10/2018.

5174/2018	SOFIA RODRIGUES BRISOLA	Concede Férias de 15 dias a partir 31/10/2018.
5175/2018	SONIA REGINA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5176/2018	SUELLEN CRISTINE ROMAO IDALINO ZANERATTO	Concede Férias de 30 dias a partir 12/11/2018.
5177/2018	TATIANA SILVA DAL COLLINA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/10/2018.
5178/2018	THERCIA RAIANY DUARTE NAZARETH	Concede Férias de 30 dias a partir 06/11/2018.
5179/2018	VANESSA CRISTINE RAMOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 21/11/2018.
5180/2018	VERA SONIA DE LIMA TAVARES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/11/2018.
5181/2018	VICTOR JOSE THOBIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5182/2018	VITOR FERREIRA DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 17/09/2018.
5183/2018	VITORIA PAIXÃO CORREA	Concede Férias de 15 dias a partir 19/10/2018.
5184/2018	WALTER WILLY FLORES SARDAN	Concede Férias de 30 dias a partir 01/11/2018.
5185/2018	ZARIFA MELVI GARCIA CRUZ	Concede Férias de 15 dias a partir 26/11/2018.
5186/2018	ALEXANDRE PONTES GERONYMO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/11/2018, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 04/07/2016 a 03/07/2017 e 10 (dez) dias referente ao período de 04/07/2017 a 03/07/2018.
5187/2018	RICARDO DA SILVA AMANCIO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 16/06/2014 a 15/06/2015 e 15 (quinze) dias referente ao período de 16/06/2015 a 15/06/2016.
5188/2018	VANESSA FRANCINI DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/10/2018, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 06/04/2016 a 05/04/2017 e 15 (quinze) dias referente ao período de 06/04/2017 a 05/04/2018.
5189/2018	MOACIR SILVINO KOOL	Licença Prêmio
5190/2018	THIAGO SANTOS BERNARDO	Licença Prêmio
5191/2018	BIANCA FARIAS DE SOUSA CANDALAPT	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 14/09/2018.

5192/2018	CLEBER FERREIRA LACERDA	Designar o servidor a partir de 17/09/2018 para a função de confiança de Assistente Técnico de Educação Básica ,junto a Secretaria Municipal de Educação.
5193/2018	ESTER TABITA ANDRADE	Nomeia para cargo em comissão de Gerente de Mobilidade Urbana, a partir de 17/09/2018 junto a(ao) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.
5194/2018	MARIA JANE DE OLIVEIRA SOUSA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 17/09/2018.
5195/2018	JAIME DOS SANTOS JUNIOR	Exonera a pedido do cargo em comissão de Assistente Educacional, a partir de 13/09/2018.
5196/2018	DENISE AKEMI HOKAMURA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Saúde/Dispensação de Medicamentos, a partir de 18/09/2018.
5197/2018	ERIKA BARBOSA FELICIANO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. n° 16634/2018
5198/2018	LUCINEIDE RODRIGUES GOMES DOS SANTOS	Licença Prêmio
5199/2018	EDINEIA SANTIAGO CARVALHO OLIVEIRA	Declara Estabilidade
5200/2018	SARAH CHRISTINA FREIRE DA SILVA	Revoga a Portaria de Exoneração n° 3485/2018.
5201/2018	CATIA COSTACURTA PASANISI	Retifica a Portaria de Transferência n° 3138/2018.
5202/2018	ANGELICE MARIA DOS S FRANCISCO	Licença Prêmio
5203/2018	BENEDITA DE LOURDES BRANCO	Licença Prêmio
5204/2018	DEBORA BRAILE	Licença Prêmio
5205/2018	DENICE ARRUDA DOS SANTOS	Licença Prêmio
5206/2018	EDNA APARECIDA CAETANO	Licença Prêmio
5207/2018	ELAINE CRISTINA SALLES	Licença Prêmio
5208/2018	ELIANA DOS SANTOS FARIAS	Licença Prêmio
5209/2018	ELISANGELA IVONETE DA SILVA	Licença Prêmio
5210/2018	ERIKA ABADE DOS SANTOS ANDRADE	Licença Prêmio
5211/2018	FERNANDA BARROS F S CASSIANO	Licença Prêmio
5212/2018	FLOZINA LOPES LAGES	Licença Prêmio
5213/2018	IRENE ROSALINA DA SILVA	Licença Prêmio
5214/2018	JOSE ANTONIO CALISTO	Licença Prêmio
5215/2018	JOSECI SANTOS PEREIRA	Licença Prêmio
5216/2018	JUSSARA TEODORO MONTEIRO	Licença Prêmio
5217/2018	LUCI HELENA DA SILVA OLIVEIRA	Licença Prêmio
5218/2018	MARA CLAUDIANE DA SILVA CARDOSO	Licença Prêmio
5219/2018	MARIA AUXILIADORA M S SANTANA	Licença Prêmio
5220/2018	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS	Licença Prêmio
5221/2018	NICOMEDES SANTOS BARBOSA	Licença Prêmio
5222/2018	NIVALDO DE SANTANA	Licença Prêmio
5223/2018	OLINDA PEREIRA DE SOUZA	Licença Prêmio
5224/2018	PRISCILA CARVALHO DO PRADO	Licença Prêmio
5225/2018	SILVIA APARECIDA DE CASTRO	Licença Prêmio
5226/2018	LINDAMARES DE SOUZA COSTA	Altera a Portaria de Férias n° 4866/2018, conforme Processo n° 14748/2017.
5227/2018	SILVIA HELENA CHICAO SANTANA	Licença Prêmio
5228/2018	VANIA DE OLIVEIRA	Licença Prêmio

5229/2018	VERGINIA CELIA JOSIAS	Licença Prêmio
5230/2018	ELCIO FERREIRA DE CASTRO	Autoriza o retorno do servidor as suas funções nesta Municipalidade a partir de 05/09/2018, conforme Processo n° 15402/2018.
5231/2018	ELCIO FERREIRA DE CASTRO	Licença Premio
5232/2018	ROSANA PEREIRA RODRIGUES CARDOSO	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 03/09/2018, para a função de confiança de Chefe de Núcleo de Expediente, Protocolo e Arquivo ,junto a Secretaria Municipal de Saúde.
5233/2018	SALMO ANTONIO MATTOS	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 03/09/2018, para a função de confiança de Chefe de Núcleo de Patrimônio ,junto a Secretaria Municipal de Saúde.
5234/2018	MARTA SEVERO PEREIRA BISPO	Concede Licença Maternidade - Proc.n° 17733/2018
5235/2018	JULIANA NICCHIO VALENTIM BORGIO	Concede Licença Maternidade - Proc.n° 17486/2018
5236/2018	VIVIANE APARECIDA BATISTA	Concede Licença Maternidade - Proc. n° 17734/2018
5237/2018	ADRIANA RODRIGUES PRESTES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Monitoração, a partir de 18/09/2018.
5238/2018	MARIA ELENA DE LIMA	Concede Férias
5239/2018	MARLI CATARINA DOS SANTOS	Revoga a Portaria n° 4417/2018, conforme Processo n° 14782/2005.
5240/2018	CASSIA LIMA DA SILVA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Coordenador do CRAS, junto a (ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
5241/2018	DIEGO MORENO SALMEN	Exonera a pedido do cargo em comissão de Assessor Executivo, a partir de 10/09/2018.
5242/2018	CESAR JOACILDO DE BRITO	Concede ao servidor a partir de 01/08/2018, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos do artigo 26, inciso IV da Lei Complementar n° 96/2018.
5243/2018	LAZARO AVELARK SILVA GONCALVES	Concede ao servidor a partir de 01/08/2018, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos do artigo 26, inciso IV da Lei Complementar n° 96/2018.
5244/2018	RAILDA TENORIO DO NASCIMENTO	Concede ao servidor a partir de 01/08/2018, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos do artigo 26, inciso IV da Lei Complementar n° 96/2018.
5245/2018	MARIA APARECIDA CANDIDO	Concede ao servidor a partir de 01/08/2018, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos do artigo 26, inciso IV da Lei Complementar n° 96/2018.
5246/2018	JULIANA ANDRADE BONACORDI	Concede ao servidor a partir de 01/08/2018, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos do artigo 26, inciso IV da Lei Complementar n° 96/2018.
5247/2018	ODETE ISABEL DE SOUZA	Concede ao servidor a partir de 01/08/2018, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos do artigo 26, inciso IV da Lei Complementar n° 96/2018.
5248/2018	ADRIANA DAS GRACAS MONTANHER MORSCHBACHE	Concede Férias de 15 dias a partir 03/12/2018.
5249/2018	ADRIANO BERTAO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/12/2018.
5250/2018	AIRTON RAMOS DA COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 26/12/2018.
5251/2018	ANTONIO ROSIVALDO DOS SANTOS FERREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 21/11/2018.
5252/2018	APARECIDA ALVES FREIRES TEIXEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/12/2018.
5253/2018	APARECIDO CONCEICAO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/10/2018.
5254/2018	BENEDITO ANTONIO DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/12/2018.
5255/2018	CAMILA DE MELO LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5256/2018	CARLA VANESSA PEREIRA DE LIMA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/12/2018.
5257/2018	CELINA CAETANO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2018.
5258/2018	CESARIO BORGES	Concede Férias de 30 dias a partir 03/12/2018.
5259/2018	CLEUZA DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/11/2018.
5260/2018	CRISTIANE MENDES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2018.
5261/2018	CRISTIANO TAMBASCO MESQUIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/10/2018.
5262/2018	DALBER FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/09/2018.
5263/2018	DANIEL FLORIANO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/12/2018.
5264/2018	EDSON DO NASCIMENTO SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/12/2018.
5265/2018	EDUARDO CHEN YHUNG WONG	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5266/2018	EDY FUGITA	Concede Férias de 20 dias a partir 19/11/2018.
5267/2018	ELIENE DE FATIMA LOPES FARIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/11/2018.
5268/2018	ELIENE RAMOS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2018.
5269/2018	ELISABETE JURACI DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/12/2018.
5270/2018	ERIC MESSIAS LOZANO	Concede Férias de 15 dias a partir 17/12/2018.

5271/2018	FABIANA CRISTINA APPARECIDO	Concede Férias de 20 dias a partir 21/11/2018.
5272/2018	FELIPPE PAIVA KOLLE	Concede Férias de 30 dias a partir 10/12/2018.
5273/2018	FRANCISCO IVAN RIBEIRO PENHA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/12/2018.
5274/2018	FRANKLIN MACHADO CORREA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5275/2018	GILMAR TOMAZ DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/10/2018.
5276/2018	GIOVANNA PASQUALUCCI BRINGEL FAVARO	Concede Férias de 10 dias a partir 24/09/2018.
5277/2018	HAYSSEN ALVES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/10/2018.
5278/2018	JANAINA APARECIDA DA CUNHA SOUZA	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5279/2018	JOSE ANTONIO CALISTO	Concede Férias de 30 dias a partir 19/12/2018.
5280/2018	JOSE PAULO SOARES	Concede Férias de 20 dias a partir 17/12/2018.
5281/2018	JULIANA CAVALCANTI PETRIN FERNANDES	Concede Férias de 10 dias a partir 20/09/2018.
5282/2018	LAZARO TOLEDO QUEIROZ FILHO	Concede Férias de 15 dias a partir 24/09/2018.
5283/2018	LEDA MARIA DA SILVA ROCHA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/12/2018.
5284/2018	LIVIA CAROLINA FERNANDES RIBEIRO	Concede Férias de 10 dias a partir 15/10/2018.
5285/2018	LUCIA HELENA MASUDA	Concede Férias de 15 dias a partir 29/10/2018.
5286/2018	LUCIANO ELIAS E SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2018.
5287/2018	MARAISA DOS SANTOS RIBEIRO KUBO	Concede Férias de 30 dias a partir 13/12/2018.
5288/2018	MARIA DA CONCEICAO C DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5289/2018	MARIA JOSINALVA S D HERCULANO	Concede Férias de 15 dias a partir 21/11/2018.
5290/2018	MARILENE MUNIZ BRITO VIEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 29/10/2018.
5291/2018	MIRIA LAZZARIN DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5292/2018	NELSON RIBEIRO PEDROSO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/12/2018.
5293/2018	PAULO HENRIQUE LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 03/12/2018.
5294/2018	PRISCILA CARVALHO DO PRADO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2018.
5295/2018	PRISCILA KARLA SANTANA TOMITA	Concede Férias de 15 dias a partir 06/12/2018.
5296/2018	QUELI APARECIDA SOLANO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2018.
5297/2018	RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 29/11/2018.
5298/2018	RAQUEL SAMPAIO RODRIGUES	Concede Férias de 20 dias a partir 10/12/2018.
5299/2018	REGINA CELIA CABRAL	Concede Férias de 30 dias a partir 02/12/2018.
5300/2018	ROZANA SOARES MACHADO ASSIS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/11/2018.
5301/2018	SELMA ALMEIDA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2018.
5302/2018	SHIRLEI DA SILVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2018.
5303/2018	SILVIA DE ANDRADE XAVIER	Concede Férias de 30 dias a partir 08/12/2018.
5304/2018	SUELI MENDES RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2018.
5305/2018	TALITA DE OLIVEIRA BARREIROS	Concede Férias de 30 dias a partir 21/11/2018.
5306/2018	THAIS APARECIDA EUSTAQUIO R DE OLIVEIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 05/11/2018.
5307/2018	VANESSA CRISTINA DUARTE MONTEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 18/10/2018.
5308/2018	WALDEMAR FONSECA OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/10/2018.
5309/2018	MARIA DE LOURDES RIGO	Concede Férias de 30 dias a partir 03/12/2018.
5310/2018	PREFEITO	Determina a Instauração de Sindicância Administrativa para apuração das irregularidades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do T.C - 035870/026/06.
5311/2018	ANA MARIA DA SILVA	Licença Prêmio
5312/2018	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA	Licença Prêmio
5313/2018	DOUGLAS TOMAZ DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
5314/2018	FRANZ WEIMAR DELGADO SALAVERRY	Licença Prêmio
5315/2018	JACINTA REIZ DE HOLANDA	Licença Prêmio
5316/2018	JOSE CARLOS BRITO SILVA	Licença Prêmio
5317/2018	KARIME ROBERTA DE MENEZES OLIVEIRA	Licença Prêmio
5318/2018	KARIME ROBERTA DE MENEZES OLIVEIRA	Licença Prêmio
5319/2018	MARCIA DA SILVA	Licença Prêmio
5320/2018	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA FREIRIA	Licença Prêmio
5321/2018	MARIA JESUS DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
5322/2018	MARIO VICTOR SAAVEDRA RODAS	Licença Prêmio
5323/2018	NELI BENEDITA PEDROSO	Licença Prêmio
5324/2018	ROBERTA ALEXANDRA DA SILVA	Licença Prêmio
5325/2018	SEVERINA LUCIA PEREIRA GOMES	Licença Prêmio
5326/2018	MARIFLAVIO VITORIA ROMEIRO DE MELO FILHO, ROGÉRIO DE ARAUJO e JOSE LUIS ARIAS	Nomeia a Junta de Perícia Médica Oficial do Município de Itapeví - SP, nos termos do artigo 60 parágrafo 8º da Lei Complementar

	SANDOVAL	Municipal nº 92/2017, conforme Memorando - Prev nº 615/2018.
5327/2018	HERBERT SOUZA DI CARNA	Concede Férias de 15 dias a partir 31/10/2018.
5328/2018	ANDRE LUIZ MENDONCA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/11/2018.
5329/2018	BEATRIZ FATIMA NOVAES GREGORIO	Concede Férias de 30 dias a partir 29/10/2018, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 24/07/2013 a 23/07/2014 e 15 (quinze) dias referente ao período de 24/07/2014 a 23/07/2015 .
5330/2018	DANIELA CONRADO CHAGAS MUNHOZ	Concede Férias de 30 dias a partir 26/12/2018, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 16/04/2016 a 15/04/2017 e 15 (quinze) dias referente ao período de 16/04/2017 a 15/04/2018.
5331/2018	LIZANE DO NASCIMENTO GUIMARAES	Concede Férias de 30 dias a partir 26/09/2018, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 07/06/2015 a 06/06/2016 e 15 (quinze) dias referente ao período de 07/06/2016 a 06/06/2017.
5332/2018	ROBERTA ALEXANDRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/10/2018, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 09/02/2014 a 08/02/2015 e 20 (vinte) dias referente ao período de 09/02/2015 a 08/02/2016.
5333/2018	SILVIA REGINA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 22/11/2018, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 09/02/2016 a 08/02/2017 e 20 (vinte) dias referente ao período de 09/02/2017 a 08/02/2018.
5334/2018	CHRISTIAN MELVIN DELGADO SALAVERRY	Altera a Portaria de Férias nº 4586/2018, conforme Memorando GRH nº 1004/2018 e PS 318/2018.
5335/2018	CLAUDIA MACEDO CAMPOS TOLEDO	Altera a Portaria de Férias nº 4535/2018, conforme Memorando GRH nº 970/2018.
5336/2018	NAIARA BAUER DE FARIAS	Progressão Funcional - Proc. nº 9129/2018
5337/2018	HILARIO VIEIRA DA SILVA	Altera a Portaria nº 1412/2018 nomeando o servidor para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD conforme Memorando SDUH. nº 0589/2018.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapeví

Diário Oficial do Município de Itapeví

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143-7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy
Secretários:
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paulo Rogiério, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapevíPrev
Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi